



**PARECER ÚNICO Nº 0452739/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento	<b>PA COPAM:</b> 17088/2014/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC “Ampliação”	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/06/2026	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 017642/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo deferimento
Resolução da Agência Nacional de Águas	54/2012	Concedida
Revalidação de Licença de Operação	23189/2005/003/2013	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 72.111.321/0020-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 72.111.321/0020-37
<b>MUNICÍPIO:</b> PASSOS	<b>ZONA:</b> RURAL

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 39' 44”	<b>LONG/X</b> 46° 33' 16”
---	--------------------------	---------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande GD7 – Bacia Hidrográfica dos Afluentes do UPGRH: Médio Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluentes Médio Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Páscoa
--	---

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
D-01-11-2	Fabricação de fermentos e leveduras	1
E-03-01-8	Canalização e/ou retificação de curso d'água	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> MPH CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP Engenheiro Florestal – Paulo Mafra Biólogo - Glauco Santos Franco Geógrafa – Márcia Grimaldi Engenheiro de Minas – Guilherme Paixão Matos Biólogo – Lucas Borges Martins Bióloga – Jacqueline Bonfim Vasques Bióloga – Ana Paula Elias Fonseca Biólogo – Tales Gomes Peixoto Biólogo – Paulo Machado e Silva Limnologista – Rafael Resck Geógrafo – Leonardo Frank Carvalho	<b>REGISTRO:</b> CREA 38.134/D CREA MG 46.432/D CRBIO 4-300.66/4-D CRE MG-2.786 CREA MG-29.409/D CRBIO 080.736/04D CRBIO 044.376/4-D CRBIO 062.698/4-D CRBIO 093.458/4-D CRBIO 062.511/4-D CRBIO 057.356/04D CREA/MG 123.536/D
---	--

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização nº 130246/2018	<b>DATA:</b> 20/06/2018
---	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Wagner Massote – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. INTRODUÇÃO

A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ 72.111.321/0020-37, opera desde 2014 no município de Passos - MG, instalada na Fazenda Soledade – Rodovia MGC 146, km 08, Zona Rural, CEP: 37.900-970, coordenadas: latitude 20° 39' 44" S e longitude 46° 33' 16" O, SAD 69, formalizou o processo administrativo PA Nº 17088/2014/001/2015 requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** de “**Ampliação**” para regularizar as atividades de: “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, “**Fabricação de fermentos e leveduras**” e “**Canalização e/ou retificação de curso d’água**” que se enquadram nos códigos: G-01-03-1, D-01-11-2 e E-03-01-8 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

De acordo com a **DN COPAM 217/2017**, a atividade de “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir Área Útil para essa atividade de 1.046,93 ha seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 04**.

A atividade de “**Fabricação de fermentos e leveduras**” desenvolvida na **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** tem Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, e por o empreendimento possuir Área Útil para essa atividade de 0,580 ha seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 01**.

De acordo com a **DN COPAM 217/2017**, a atividade de “**Canalização e/ou retificação de curso d’água**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir um canal de drenagem de 0,775 km de extensão seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 01**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 20 de Junho de 2018 na unidade industrial da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, em Passos - MG, conforme Auto de Fiscalização nº 130246/2018, não houve necessidade de solicitação de informações complementares.

Os documentos técnicos do empreendimento, Estudos de Impactos Ambientais – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob a responsabilidade de: Engenheiro Florestal, Mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Paulo Mafra, CREA MG 46.432/D; Biólogo, Doutor em Biologia Vegetal - Glauco Santos Franco, CRBIO 4-300.66/4-D; Geógrafa, Demógrafa, Economista, Doutora em Sociologia Rural – Márcia Grimaldi, CRE MG-2.786; Engenheiro de Minas – Guilherme Paixão Matos, CREA MG-29.409/D; Biólogo, herpetofauna – Lucas Borges Martins, CRBIO 080.736/04D; Bióloga, herpetofauna – Jacqueline Bonfim Vasques, CRBIO 044.376/4-D; Bióloga, avifauna – Ana Paula Elias Fonseca, CRBIO 062.698/4-D; Biólogo, ictiofauna – Tales



Gomes Peixoto, CRBIO 093.458/4-D; Biólogo, mastofauna – Paulo Machado e Silva, CRBIO 062.511/4-D; Limnologista – Rafael Resck, CRBIO 057.356/04D; Geógrafo, cartografia – Leonardo Frank Carvalho, CREA/MG 123.536/D; pela empresa **MPH CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, CREA 38.134/D.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente a viabilidade ambiental para a operação da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**. Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** é um empreendimento do setor sucroalcooleiro e refere-se ao conjunto de propriedades agrícolas próprias cultivadas com cana-de-açúcar e pertencentes à três propriedades próprias contíguas, que juntas somam 1.465,2691 ha, sendo destinados 1.046,93 ha para a cultura de cana, sendo que em apenas 61,43 ha de área de cultivo é utilizado queima para a colheita. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade Santo Antônio da Boa Vista, Matrícula nº 4.377, conta com uma área total de 296,3637 ha, possuindo áreas de mata nativa localizadas em quase sua totalidade na porção sudeste, com 19,4344 ha ocupando 06,60 % da área total. As Áreas de Preservação Permanente – APP's encontram-se distribuídas pela propriedade nas porções noroeste, central e sudeste no entorno das sete nascentes e ao longo de cursos d'água que se formam a partir dessas.

A propriedade Boa Vista, Matrícula nº 2.020, conta com uma área total de 709,7853 ha, possuindo áreas de mata nativa localizadas nas porções norte, nordeste e sudoeste com 04,4350 ha ocupando 0,60 % da área total. As Áreas de Preservação Permanente – APP's encontram-se distribuídas pela propriedade nas porções noroeste, leste, central e oeste no entorno das nove nascentes e ao longo de cursos d'água que se formam de suas nascentes.

A propriedade Paciência, Matrícula nº 7.905, conta com uma área total de 459,1201 ha, possuindo áreas de mata nativa localizadas nas porções norte, nordeste e noroeste com 06,0 ha ocupando 01,30 % da área total. As Áreas de Preservação Permanente – APP's encontram-se distribuídas por quase toda a propriedade no entorno das duas nascentes e ao longo de cursos d'água que se formam de suas nascentes.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde a ITAIQUARA ALIMENTOS S/A está instalada**

As Áreas de Preservação Permanente – APP's das três propriedades supracitadas somam-se 785,00 ha e encontram-se parcialmente vegetadas, sendo que a **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** apresentou preteritamente Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, visando a recuperação/recomposição dessas áreas.

A atividade agrícola da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** compreende o período da safra, de Maio à Dezembro, e o período de entressafra, de Janeiro à Abril. Na safra são desenvolvidas as atividades de corte, colheita, carregamento, transporte, preparo do solo, plantio e tratos culturais. As três últimas também são desenvolvidas no período de entressafra. A colheita mecanizada é realizada em aproximadamente 92 % da área cultivada.

É realizada fertirrigação em todo o cultivo de cana-de-açúcar, sendo que o automonitoramento referente a aplicação de vinhaça nas áreas de lavoura figura como **condicionante** do Processo Administrativo 23189/2005/003/2013.

O Canal de Drenagem do Ribeirão Soledade, o qual tem parte de seu percurso localizado no interior do empreendimento, foi construído na década de 1920 em uma área antropizada, com ocupação consolidada, cujas características originais (solo, vegetação, relevo e regime hídrico)



foram alteradas por consequência de atividade humana, não sendo os impactos considerados de grande magnitude, e se encontra em operação e segundo informado sem nenhum histórico que comprometesse a função de canalização e drenagem e suas estruturas. A canalização existente compreende uma extensão de 775 metros tendo seu início no ponto de coordenadas: latitude 20° 39' 45" S e longitude 46° 33' 17" O e final no ponto de coordenadas: 20° 39' 30" S e 46° 33' 11" O.

O curso d'água em questão é um afluente de primeira ordem sendo considerado um curso d'água de pequeno porte com características típicas de trechos fluviais de região de foz, com geologia de planície de inundação. Segundo informado nos estudos apresentados, a calha fluvial do Ribeirão Soledade apresenta aproximadamente 30,0 cm de profundidade e cerca de 02,0 metros de largura. A canalização foi executada em concreto em seção trapezoidal, possui 01,80 m de altura e 02,40 m de largura de base e seus taludes possui a inclinação de 0,17 m.

A fábrica de fermento e leveduras localiza-se na Fazenda Soledade, Matrículas nº 8.130, 10.324 e 55.367 – Sede da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** e pertencente ao mesmo conglomerado. Toda a infraestrutura técnica e administrativa necessária ao atendimento dos empreendimentos agrícolas e industrial encontra-se instalada na sede. A produção de fermento funciona em três turnos, 24 horas por dia, todo ano, possuindo 150 empregados diretos, sendo produzidos em média 16.000 toneladas por ano, sendo a capacidade nominal instalada de 25 mil toneladas por ano.

O processo industrial de fabricação de fermentos biológico fresco consiste basicamente na propagação de fungos unicelulares da espécie *Saccharomyces cerevisiae*. Os componentes necessários ao crescimento das leveduras de panificação podem ser encontrados no melaço (subproduto da fabricação do açúcar), como fonte de carboidratos. O meio de cultura para a propagação do fungo recebe também elementos essenciais ao seu desenvolvimento como: ureia, ácido fosfórico, sais minerais e vitaminas. Sendo, o fermento fresco armazenado em câmara fria com capacidade para 25.000 caixas.

A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** é autossuficiente em energia elétrica em período de safra, gerando energia para seu consumo próprio, bem como co-gera energia elétrica excedente para exportação ou interligação em SE CEMIG. Sendo contratado, para atendimento da entressafra, do sistema de distribuição da CEMIG 3.300 kWh, com um consumo médio de 1.099 kWh.

### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos estudos ambientais apresentados convencionou-se que:

- Área Diretamente Afetada – ADA – compreende as áreas que serão afetadas de forma direta e mais intensa pela operação da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, constituindo-se das áreas agrícolas onde é praticada a fertirrigação.



- Área de Influência Direta – AID – compreende as áreas sujeitas aos impactos indiretos da operação do empreendimento. A sua delimitação compreende as áreas agrícolas utilizadas pela **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**.

- Área de Influência Indireta – AII – abrange um território que é afetado pela **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, mas no qual os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento são considerados menos significativo do que na ADA e na AID. Nessa área tem-se como objetivo analítico propiciar uma avaliação da inserção regional do empreendimento. Sua delimitação compreende as sub-bacias hidrográficas, nas quais as áreas agrícolas estão inseridas.

#### **a. Meio Físico**

##### **i. Clima:**

A área de influência da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** compreende cinco municípios, a saber: Passos, Alpinópolis, São José da Barra, São João Batista do Glória e Delfinópolis, sendo o clima da região, segundo a classificação climática de KÖPPEN, é caracterizado como sendo do tipo AW (tropical de altitude), com chuvas de verão que se iniciam em Outubro-Novembro, e seca de inverno que inicia em Maio e se estende até Setembro, temperatura média de todos os meses superior à 18 °C, e pluviosidade anual média de 1.584 mm.

##### **ii. Hidrografia e Hidrogeologia:**

Recursos Hídricos Superficiais da AII está inserida nas seguintes Bacias Hidrográficas: trecho do Rio Grande e seus afluentes secundários, trecho do Rio São João, Ribeirão das Conquista, Ribeirão Bocaina. Todas as bacias pertencem à Bacia do Rio Grande – UPGRH – GD7.

Considerando-se os tipos de rochas reconhecidas por meio dos mapeamentos geológicos existentes e dos trabalhos de campo na área em estudo, verifica-se que existem, basicamente, duas tipologias aquíferas em nível regional: sistemas aquíferos quartzíticos e xistosos dos Grupos Canastra e Araxá, mais representativos no domínio de abrangência da área e granito-gnaissicos do Complexo Campos Gerais.

##### **iii. Geologia:**

A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** está instalada na porção meridional da Faixa Brasília, Unidade A do Grupo Araxá.

Na área de estudo foram identificados ao seguintes padrões de relevo: R4a2 – Domínio de Colinas Dissecadas e Morros Baixos e R4b – Domínio de Morros e de Serras Baixas, ambos pertencentes ao Domínio das unidade denudacionais em rochas cristalinas ou sedimentares.



- R4a2 – Domínio de Colinas Dissecadas e Morros Baixos: Constituem colinas dissecadas, com vertentes convexo-côncavas e topos arredondados ou aguçados. Sistema de drenagem principal com deposição de planícies aluviais restritas ou em vales fechados. Exibem amplitude de relevo que varia de 30 à 80 metros e inclinação de vertentes de 5 – 20°. Há equilíbrio entre processos de pedogênese e morfogênese (formação de solos espessos e bem drenados). Atuação frequente de processos de erosão laminar e ocorrência esporádica de processos de erosão linear acelerada (sulcos, ravinas e voçorocas).

- R4b – Domínio de Morros e de Serras Baixas: Correspondem a morros convexo-côncavos dissecados com topos arredondados ou aguçados. Também se inserem nessa unidade morros de topo tabular (característico das chapadas intensamente dissecadas) e de topos planos. Esse padrão de relevo apresenta sistema de drenagem principal com planícies aluviais restritas. Exibem amplitude de relevo que varia de 80 à 200 metros e inclinação das vertentes entre 15 – 35°. Nesse padrão de relevo há predomínio de processos de morfogênese (formação de solos pouco espessos em terrenos declivosos), além da atuação frequente de processos de erosão laminar e linhas acelerada (sulcos e ravinas), com ocorrência esporádica de processos de movimentos de massa.

#### **iv. Pedologia:**

Na área de estudo foram identificadas quatro classes de solos: Latossolo, Cambissolo, Argissolo e Neossolo.

#### **b. Meio Biótico**

##### **i. Cobertura vegetal:**

Os estudos da flora foram realizados nas áreas adjacentes aos plantios de cana-de-açúcar da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** e em terras arrendadas. Identificou-se uma vegetação secundária, composta de elementos de Floresta Estacional Semidecidual e Estacional Decídua pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, associada às atividades agrárias. Além disso, são encontradas áreas de tensão ecológica, onde há o contato entre tipos diferentes de vegetação.

Os principais usos do solo na All são: pastagem formada, campo sujo, culturas temporárias e permanente (café), Cerrado, Mata de Galeria, Floresta Semidecídua Montana, Floresta Decídua, algumas lagoas e brejos. Alguns fragmentos de Floresta Semidecídua e Decídua são encontrados próximos às margens do Rio Grande e são denominadas Florestas Ripárias.

As espécies ameaçadas de extinção foram relacionadas com base nas listas de espécies ameaçadas da flora do Brasil e na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais. Considerando todas as áreas amostradas foi identificada somente uma espécie



ameaçada de extinção o palmito Jussara, *Euterpe edulis*, amostrada na Fazenda Bela Vista, com grande número de indivíduos.

## ii. Fauna:

Foram realizadas duas campanhas de campo (estações seca e chuvosa/ 2013 e 2014). Foi registrado um total de 23 espécies de herpetofauna, pertencentes à oito famílias e duas ordens, das quais: 19 espécies são anfíbios anuros e quatro espécies são répteis, sendo que nenhuma das espécies registradas apresenta status de ameaçada de extinção.

Após a realização das duas campanhas foi registrado um total de 147 espécies de aves, distribuídas em 49 famílias e 22 ordens. Dentre as ordens destacam-se os *Passeriformes*, com 76 espécies, enquanto que dentre as famílias registradas destaca-se *Tyrannidae*, seguida por *Thraupidae* e *Emberizidae*, com 15 e nove espécies, respectivamente.

Foi registrado um total de 23 espécies de mamíferos silvestres de médio e grande porte pertencentes à 14 famílias e sete ordens. A ordem *Carnivora* foi a mais representativa em termos de riqueza, contando com 10 espécies, sendo que as famílias mais representativas foram a *Canidae* e *Felidae*. Considerando as entrevistas foram registradas cinco espécies com status de conservação, a saber, quatro espécies ameaçadas de extinção em nível nacional e cinco espécies ameaçadas de extinção em nível estadual, todas elas consideradas “vulneráveis”. A **TABELA 01** relaciona a listagem de espécies com status de ameaçada de extinção registradas após a realização das duas campanhas.

**TABELA 01** Listagem de espécies com status de ameaçada de extinção registradas

Espécie	Nome Popular	Status de Ameaça de Extinção	Instrumento Legal Balizador
<i>Mycteria americana</i> Linnaeus, 1758	cabeça-seca	Vulnerável	MINAS GERAIS (2010)
<i>Myrmecophaga tridactyla</i> Linnaeus, 1758	tamanduá-bandeira	Vulnerável	BRASIL (2003) e MINAS GERAIS (2010)
<i>Puma concolor</i> (Linnaeus, 1771)	onça-parda	Vulnerável	BRASIL (2003) e MINAS GERAIS (2010)
<i>Lontra longicaudis</i> (Olfers, 1818)	lontra	Vulnerável	MINAS GERAIS (2010)
<i>Gymnogeophagus setequeadas</i> Reis, Malabarba & Pavanelli, 1992	cará	Vulnerável	BRASIL (2004)

Após a realização das duas campanhas de campo (estações seca e chuvosa/ 2013 e 2014) foram capturados 196 indivíduos da ictiofauna a partir do método quantitativo (redes de emalhar), pertencentes à 25 espécies, dez famílias e quatro ordens, sendo que não foram registradas espécies com status de ameaçada de extinção. Destaca-se que as ordens mais representativas em termos de riqueza e abundância foram *Characiformes* com 13 espécies e





*Siluriformes* com nove espécies. Quanto às famílias destacam-se a *Characidae*, *Loricaridae* e *Anostomidae* como aquelas mais representativas em termos de riqueza e abundância.

Após a realização das duas campanhas de campo (estações seca e chuvosa / 2013 e 2014) foram capturados/registrados 60 indivíduos da ictiofauna a partir do método qualitativo, pertencentes à 25 espécies, dez famílias e cinco ordens, sendo que foi registrada uma espécie com status de ameaçada de extinção, a saber, o Cará (*Gymnogeophagus setequedas*), sendo considerado “vulnerável” à extinção no Brasil, especialmente no Estado do Paraná, onde tal espécie foi encontrada em tributários do Rio Paraná.

### c. Limnologia e Qualidade das Águas

A avaliação da qualidade das águas e estrutura das comunidades hidro-biológicas presentes no complexo agroindustrial da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** foi realizada ao longo dos anos 2012 e 2013, considerando uma extensa malha amostral para a avaliação das comunidades hidro-biológicas, representadas pelo fito plâncton, zooplâncton e pelos macro-invertebrados bentônicos.

Os resultados obtidos para os parâmetros físicos e químicos foram relacionados com as diretrizes estabelecidas pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**, nesse caso, os resultados foram avaliados considerando as faixas limites para os corpos hídricos classe 2.

A comunidade fitoplanctônica registrada nas diferentes sub-bacias presentes no polígono de plantio de cana-de-açúcar da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** foi bastante simplificada e com baixa complexidade, sendo resultado principalmente da presença na região de corpos hídricos de pequeno porte, muito deles sem uma calha definida, sendo formado apenas por várzeas. No total, foram registradas 13 espécies de organismos fitoplanctônicos, distribuídos em seis classes, sendo que todas as espécies registradas são corriqueiras e de ocorrência ampla, não havendo registro de espécies exóticas, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Foi informado, que a comunidade fitoplanctônica simplificada encontrada não representa um desequilíbrio ambiental, mas apenas refletem as condições hidrológicas e limnológicas do ambiente aquático, sendo normal e verificado com muita frequência em ambientes lóticos.

Foram registradas no total 28 espécies de organismos zooplanctônicos, representantes dos três principais filos desse grupo. O monitoramento da comunidade zooplanctônica na área de influência da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** indicou comunidades dominadas por gêneros comuns e de ampla distribuição geográfica, sendo que não houve registro de espécies raras, exóticas ou ameaçadas de extinção.



Dentre as espécies identificadas, houve registro de uma espécie considerada bioindicadora de corpos hídricos com boa qualidade ecológica, a saber, a espécie *Thermocyclops minutus*.

Da mesma forma que verificado para o fitoplâncton, a comunidade dos macro-invertebrados bentônicos apresentou estrutura simplificada, sendo composta por seis espécies. Em nenhum caso houve registro de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Assim como para os outros grupos hidrobiológicos analisados a estrutura da comunidade não indicou a ocorrência de impactos dentro do grupo dos macro-invertebrados bentônicos, que não apresentou dominâncias pronunciadas, presença de espécies de importância sanitária nem abundâncias elevadas de organismos indicadores de desequilíbrio ambiental, entre outros fatores capazes de apontar para impactos ambientais.

Por este motivo, é possível afirmar que a comunidade zoo-bentônica presente na área da influência da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** se apresenta em equilíbrio dentro das condições físicas presentes na região, onde prevalece uma elevada ocupação antrópica em meio a poucos fragmentos de vegetação natural. Este resultado se manteve tanto em regiões fertirrigada quanto naquelas onde não ocorre essa prática.

#### 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Foi informado no Estudos de Impactos Ambientais – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA que a demanda hídrica da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** é suprida por meio de captação de água no Rio Grande, localizada na Fazenda Soledade, Matrícula nº 10.324, com a finalidade industrial, outorgado pela Resolução da Agência Nacional de Águas - ANA Nº 54/2012 de 19 de Março de 2012, válida por 10 (dez) anos.

A Resolução prevê a captação de uma vazão de 3.200,25 m<sup>3</sup>/h de Maio à Dezembro, em regime de operação de 24 horas durante todos os dias do mês, que coincide com as atividades de fabricação de açúcar e álcool e da fabricação de fermento; e 1.180 m<sup>3</sup>/h de água no período de Janeiro à Abril, em regime de operação de 24 horas durante todos os dias do mês, que atende somente a fabricação de fermento.

A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** possui uma Estação de Tratamento de Água – ETA composta de: floculação, decantação e filtração. A partir deste tratamento a água segue somente para a fábrica de fermento, sendo a vazão de 95,00 m<sup>3</sup>/h.

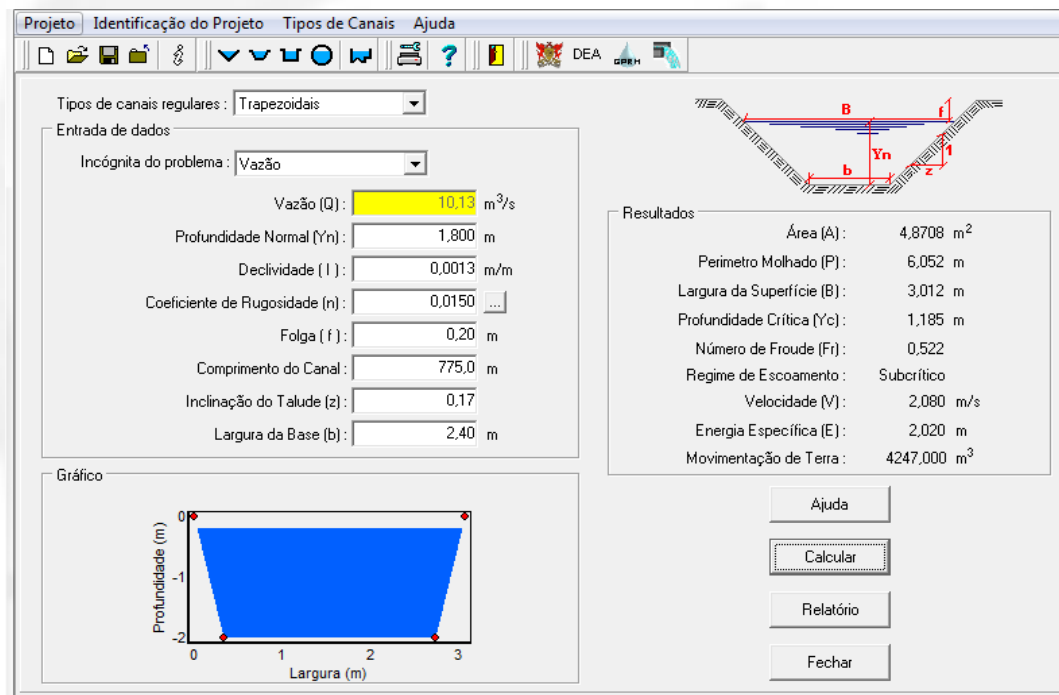
A obra de canalização da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** interfere de forma direta no recurso hídrico, a outorga de uso do recurso hídrico foi analisada através do processo nº 017642/2015.



Para a determinação da vazão máxima de projeto foi utilizado o método hidrograma triangular, o qual é recomendado para áreas acima de 10,0 km<sup>2</sup>. Para os cálculos foram considerados:

- Intensidade máxima de precipitação: 46,97 mm/h;
- Área de drenagem: 39,25 Km<sup>2</sup>;
- Coeficiente de escoamento: 0,2076; e
- Tempo de retorno: 50 anos.

O canal existente foi construído em seção trapezoidal, possui extensão de 775,0 m, altura de lamina d'água de 01,80 m, largura de base 02,40 m e inclinação dos taludes de 0,17. A vazão máxima de projeto foi de 35,22 m<sup>3</sup>/s. A vazão máxima suportada pelo canal é de 10,13 m<sup>3</sup>/s, conforme dimensionamento a seguir:



Embora o canal existente não possua o dimensionamento necessário para suportar a vazão de cheia calculada, deve-se levar em consideração que a estrutura encontra-se instalada e em operação desde a década de 20, portanto há quase 100 anos e segundo os estudos apresentados não há registros que demonstrem a sua insuficiência para o escoamento da vazão.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não se faz necessário um redimensionamento do canal existente pois o mesmo se mostrou adequado para um tempo de retorno superior ao exigido para os estudos que subsidiam este tipo de autorização.



## 5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, canalização e emissões atmosféricas.

### 5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Ocorre a geração de efluentes líquidos na fábrica de fermentos da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**. As águas residuais do setor de fermentos são provenientes das águas de lavagem de pisos e equipamentos e descartes em geral. Este efluente é encaminhado para armazenamento em 05 (cinco) lagoas impermeabilizadas para posterior fertirrigação.

Essas águas são monitoradas juntamente com os efluentes da unidade de destilaria e da auto mecânica, conforme **DN COPAM n° 164/2011**.

Na Fazenda Rio Grande, Matrícula 6.110, existe uma colônia, onde os esgotos sanitários são tratados pelo sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, e em conformidade com a **NBR 7.229/1993**.

Nas áreas de cultivo é utilizado o banheiro químico, acoplado ao ônibus que serve como área de vivência.

### 5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Como forma de controle dos resíduos gerados foi adotado o programa de automonitoramento denominado de “Programa de Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos Industriais”.

Todo o resíduo ou material descartado na indústria ou na área agrícola deve ser trocado ou reparado mediante solicitação de novo material junto ao almoxarifado.

Para a coleta seletiva foram incluídos os resíduos: sucatas de baterias, sucatas de alumínio, sucatas de inox, sucatas de bronze, sucatas de ferro, sucatas de cobre, bombonas e volumetria diversas, big-bag diversos.

O empreendedor possui depósito temporário de resíduos projetado para a triagem, organização, armazenamento temporário e a logística de saída e transporte de resíduos. São dois depósitos, um específico para os resíduos classificados como embalagens de agrotóxicos. A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** é certificada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA como cumpridora das exigências de empresas consumidoras de agrotóxicos e afins, estando, portanto, esse depósito específico dentro das normas para esse tipo de armazenamento temporário.



O segundo depósito foi instalado para o armazenamento de resíduos em geral das diversas atividades desse empreendimento. Após a coleta seletiva os resíduos quando não comercializados diretamente, como no caso de sucatas metálicas, são conduzidos para este depósito temporário, permanecendo no local até que forme um volume que viabilize seu destino final, conforme suas características ou classificação realizada com base na **Norma ABNT nº 10.004/2004**.

Os resíduos domiciliares em particular são contemplados pela coleta seletiva e são destinados ao vazadouro municipal de Passos - MG.

Os resíduos recicláveis dessa coleta como papel e papelão, plásticos, metais, entre outros, são comercializados sendo os recursos utilizados para manutenção do programa de gestão ambiental do **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**.

Os resíduos perigosos de maior importância constituem-se em óleos utilizados para lubrificação do setor de moendas e os materiais contaminados com óleo. Esse material é recolhido em sistemas preliminares de separação de óleos e graxas, armazenados temporariamente e destinados à reciclagem.

Na área da oficina automotiva, e áreas de manutenção a empresa realiza operações de troca de óleo e de lavagem de veículos. Nesses locais foram instalados caixas separadoras de água e óleo, e onde se realiza o monitoramento.

A preparação da calda de agroquímicos é realizada no local de aplicação do produto. O caminhão com água leva também o produto a ser aplicado. O caminhão com água leva também o produto a ser aplicado. O preparo deste é realizado por operador treinado e munido de EPI. As embalagens de agroquímicos passam pelo aproveitamento máximo do produto a partir da lavagem triplíce. Essas embalagens são então danificadas/perfuradas e retornam para a Fazenda Soledade onde são armazenadas temporariamente para posterior envio à APACASS, credenciada para recebimento.

### 5.3. CANALIZAÇÃO

Em relação à operação do canal os principais impactos são o aumento da velocidade de escoamento, podendo ocasionar transferências de inundações para a jusante e eliminação de ecossistemas aquáticos.

O canal já se encontra instalado à muitos anos, dessa forma não se verifica nenhum dos impactos previsto na instalação desse tipo de obra. Devido ao fato de toda a extensão do canal estar localizada no interior da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, possíveis inundações que vierem a ocorrer se restringirão às áreas marginais do mesmo, as quais estão localizadas no próprio empreendimento e se encontram antropizadas. Conforme imagem abaixo verifica-se que o final do



trecho canalizado se encontra muito próximo a foz do córrego na confluência com o Rio Grande, dessa forma os impactos relativos a possíveis cheias a jusante não possuem relevância no presente caso.

#### 5.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de lenha na caldeira, para a geração de calor para a produção de fermento. A **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** possui uma caldeira com capacidade nominal instalada para produzir 05,00 toneladas de vapor por hora.

Foi informado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130246/2018, que a caldeira da **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, lavador de gases ligados à sistema de decantador de fuligem, sendo que a fuligem decantada é aplicada nas lavouras de cana após a compostagem.

#### 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 130246/2018, bem como dos estudos apresentados, a **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

A canalização trata-se de obra já instalada desde a década de 1920 e em uma área antropizada, com ocupação consolidada, cujas características originais (solo, vegetação, relevo e regime hídrico) foram alteradas por consequência de atividade humana, não sendo os impactos considerados de grande magnitude e sendo as intervenções feitas consideradas uso antrópico consolidado.

#### 7. RESERVA LEGAL

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012** a **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cujos números dos recibos encontram-se juntados ao processo. Entretanto as inscrições foram feitas por matrículas e não unificadas, somando-se 4.031 ha.

#### 8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

As Áreas de Preservação Permanente – APP's das três propriedades supracitadas encontram-se parcialmente vegetadas, sendo que a **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** apresentou Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, visando a recuperação/recomposição dessas áreas. O empreendimento identificou e demarcou 735,00 ha de APP para a finalidade de recomposição florestal. A empresa possui um viveiro de produção de mudas com capacidade para produção de 120.000 mudas/ano.



Figura como **condicionante** do presente parecer a atualização do PTRF, bem como a apresentação de relatórios **semestrais** de acompanhamento das ações propostas e recobrimento de solo pela vegetação nativa.

O Decreto nº. 45.175/2009 determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

Ante o exposto, figura como **condicionante** do presente processo a apresentação de cópia do protocolo de formalização do processo de compensação ambiental junto ao IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n.º 55, de 23/04/2012.

Complementarmente, figura como **condicionante** do presente processo a apresentação de cópia do TCCA – Termo de compromisso de compensação ambiental firmado junto ao IEF, bem como da declaração de quitação da referida compensação ambiental emitida pelo referido órgão ambiental.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.11 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.





Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e com validade até **28/06/2026**, conforme previsão constante no artigo 35 § 4º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Pela operação sem da devida regularização ambiental foi lavrado o auto de infração 110453/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;**
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo “Ampliação”, para o empreendimento **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A** para as atividades de: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Fabricação de fermentos e leveduras” e “Canalização e/ou retificação de curso d’água”**, no município de Passos, MG, válida até **28/06/2026**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. ANEXOS

**ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC “Ampliação” da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A.**

**ANEXO II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC “Ampliação” da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A.**

**ANEXO III. Relatório Fotográfico para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC “Ampliação” da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A.**



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* "Ampliação" da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

<b>Empreendedor:</b> ITAIQUARA ALIMENTOS S/A <b>Empreendimento:</b> ITAIQUARA ALIMENTOS S/A <b>CNPJ:</b> 72.111.321/0020-37 <b>Município:</b> Passos <b>Atividade:</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Fabricação de fermentos e leveduras e Canalização e/ou retificação de curso d'água <b>Código DN 217/2017:</b> G-01-03-1, D-01-11-2 e E-03-01-8 <b>Processo:</b> 17088/2014/001/2015 <b>Validade:</b> 28/06/2026		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF atualizado, propondo ações que visam o enriquecimento das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.	90 dias após a concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implementação das ações propostas no NOVO PTRF, com acompanhamento do recobrimento de solo pela vegetação nativa.	Semestralmente durante a vigência da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
03	Apresentar comprovação da retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, unificando todas as matrículas contíguas, pertencentes a <b>ITAIQUARA ALIMENTOS S/A</b> .	24 meses após a concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
04	Apresentar cópia do protocolo de formalização do processo de compensação ambiental junto ao IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n.º 55, de 23/04/2012.	60 dias após a concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
05	Apresentar cópia do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF, processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n.º 55, de 23/04/2012.	180 dias contados a partir da concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>



06	Apresentar Declaração de quitação emitido pelo IEF, referente ao efetivo cumprimento do TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.	02 anos contados a partir da concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
07	Continuar a execução do automonitoramento definido na Licença de Operação principal do empreendimento, PA nº 23187/2005/003/2013	Durante a vigência da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
08	Executar o programa de automonitoramento conforme definido no <b>ANEXO II.</b>	Durante a vigência da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* “Ampliação” da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**Empreendedor:** ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**Empreendimento:** ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**CNPJ:** 72.111.321/0020-37

**Município:** Passos

**Atividade:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Fabricação de fermentos e leveduras e Canalização e/ou retificação de curso d'água

**Código DN 217/2017:** G-01-03-1, D-01-11-2 e E-03-01-8

**Processo:** 17088/2014/001/2015

**Validade:** 28/06/2026

#### 1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material particulado	Anual

**Relatórios:** Enviar **Anualmente** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**Empreendedor:** ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**Empreendimento:** ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

**CNPJ:** 72.111.321/0020-37

**Município:** Passos

**Atividade:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Fabricação de fermentos e leveduras e Canalização e/ou retificação de curso d'água

**Código DN 217/2017:** G-01-03-1, D-01-11-2 e E-03-01-8

**Processo:** 17088/2014/001/2015

**Validade:** 28/06/2026



Foto 01. Produção de Fermento



Foto 02. Uma das áreas de Reserva Legal



Foto 03. Lagoa de armazenamento de Efluente Industrial



Foto 04. Depósito Temporário de Resíduos Sólidos